Natal, 18 de abril de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Fica estabelecida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços de limpeza pública urbana em Natal para mulheres.

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços de limpeza pública urbana em Natal para mulheres.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços de limpeza pública urbana deverão garantir que, no mínimo, 30% das vagas de emprego disponíveis sejam preenchidas por mulheres, respeitando suas qualificações profissionais e competências.

Parágrafo Único: A Companhia de Serviços Urbanos de Natal, deverá garantir em seus concursos no mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para mulheres.

Art. 3º - A reserva de vagas prevista no Artigo 1º se aplica a todas as funções e níveis hierárquicos dentro das empresas de limpeza pública urbana, incluindo, mas não se limitando a gari, varrição, coleta de lixo, supervisão, e cargos administrativos.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços de limpeza pública urbana deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas para mulheres mediante apresentação de relatórios periódicos de contratação, a serem submetidos aos órgãos competentes.

Art. 5º - O não cumprimento da reserva mínima de vagas estabelecida nesta lei acarretará em sanções administrativas, as quais serão aplicadas pelo Poder Executivo Municipal contra a Companhia de Serviços Urbanos de Natal ou a empresa terceirizada que a ela preste serviços, conforme previsto na legislação trabalhista vigente e normas regulamentadoras específicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

A reserva mínima de 30% das vagas de emprego para mulheres nas empresas de limpeza pública urbana em Natal é uma medida necessária para promover a igualdade de gênero, combater a discriminação no mercado de trabalho e incentivar a participação feminina em setores historicamente dominados por homens.

As mulheres enfrentam diversas barreiras no acesso ao emprego, incluindo preconceitos, estereótipos de gênero e falta de oportunidades de desenvolvimento profissional. Essas barreiras são ainda mais evidentes em setores como o da limpeza pública urbana, onde a presença feminina é muitas vezes sub-representada.

Ao estabelecer uma reserva mínima de 30% das vagas de emprego para mulheres nessas empresas, estamos garantindo que elas tenham acesso justo e igualitário às oportunidades de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e para o fortalecimento da inclusão social e econômica das mulheres em Natal.

Além disso, a presença de mulheres nessas empresas pode trazer benefícios significativos, como a diversificação da força de trabalho, o aumento da produtividade e a promoção de ambientes de trabalho mais inclusivos e igualitários para todos os funcionários.

Portanto, a presente proposta de lei visa não apenas promover a igualdade de gênero, mas também garantir o respeito aos direitos das mulheres e sua plena participação na vida econômica e social do município de Natal.